

CONTRATO Nº 04/2018, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO IFBA REITORIA E CAMPI VINCULADOS, CONFORME PREGÃO SRP Nº 01/2018 E PROCESSO Nº 23278.000413/2018-77.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Profº **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, RG nº 0132199955 /SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, e a **EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000 – Campo Bom/RS. Tel. (51) 3920-2200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, RG nº 3027063209, SSP/RS, CPF nº 952.835.520-04 e **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2086252737, SJS/RS, CPF nº 007.275.350-13. celebram o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, decorrente do Pregão SRP nº 01/2018 e do e do Processo nº **23278.000413/2018-77**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o serviço de gestão da frota de veículos do IFBA Reitoria e Campi vinculados, com implantação e operacionalização de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e aditivada, óleo diesel comum, S-10, e Arla), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **01/03/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 582.057,12** (quinhentos e oitenta e dois mil, cinquenta e sete reais e doze centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O faturamento deverá ser para cada Unidade:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1 342.000,00	REITORIA	Avenida Araújo Pinho, 39 - Bairro: Canela - Salvador - CEP: 40110 - 150 Telefone: (71)2102-0434/0439
2 18.000,12	JUAZEIRO	Rodovia BA 210, S/N - Bairro: Dom José Rodrigues - Juazeiro - Referência: Saída para Sobradinho - CEP 48900-000 Telefone: (74) 3612-0584 / 3611-2717
3 38.700,96	BRUMADO	Rua Francisco Manoel da Cruz, S/Nº – Bairro São José – Brumado/BA - CEP: 46100-000 Telefone (77) 98808-8849 / 3441-1607
4 5.600,00	EUCLIDES DA CUNHA	Rodovia BR 116 - Km 220. Telefone: (71) 99221-3806
5 10.396,52	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Rua Viriato Lobo, s/n - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus. CEP 44570-000. Telefone: (71) 99612-4342 / 3221-0394
6 155.000,00	LAURO DE FREITAS	Av. São Cristóvão s/n Espaço Cidade Cidadã – Itinga CEP: 42700-000 Telefone: (71) 99961-8603
7 150.24,12	UBAITABA	Rua Renato Laport, S/N, Centro, Ubaitaba-BA, CEP 45545-000 Telefone (73) 3230-1772
8 5.600,00	POLO DE INOVAÇÃO SALVADOR	Parque Tecnológico da Bahia - Rua Mundo, nº 121, Edifício Tecnocentro, Subsolo 1., Trobogy – Salvador / Bahia CEP 41745-715 Salvador – Bahia Telefone: (71) 99983-6119



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2018NE800053

PI: 12363208020RL0029

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As Cláusulas do Pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O índice de desconto consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia, antes da assinatura do Contrato, no valor de R\$ **29.102,86** (vinte e nove mil, cento e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

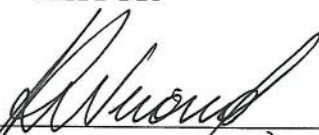
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador de 22 de Fevereiro de 2018.


Prof. Dr. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
REITOR




LUCIANO RODRIGO WEIAND
EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.



DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
pp. **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**
CPF: 007.845.770-05

TESTEMUNHAS:

CPF



Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68

CPF

